



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 26 de agosto de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.232

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 110/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Complementar Municipal nº 031/2024,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos do Processo nº **0800384-16.2025.8.15.0371**, em que figura como recorrente **MARTA MARTE GUEDES** e recorrido o **MUNICÍPIO DO LASTRO**;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão deu parcial provimento ao recurso para ampliar a redução da jornada de trabalho da servidora para **40% (quarenta por cento), sem compensação e sem redução de vencimentos**, mantendo os demais termos da decisão recorrida;

CONSIDERANDO que a jornada originária da servidora é de **30 (trinta) horas semanais**;

RESOLVE:

Art. 1º Dar cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Processo Judicial nº **0800384-16.2025.8.15.0371**, determinando a redução de **40% (quarenta por cento)** da jornada de trabalho da servidora **MARTA MARTE GUEDES**, servidora pública municipal efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Em razão da redução estabelecida no artigo anterior, a jornada de trabalho da servidora passará de **30 (trinta) horas para 18 (dezoito) horas semanais**, sem compensação de horário e **sem redução de vencimentos**, nos exatos termos da decisão judicial.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, onde a servidora se encontra lotada, organizar e estabelecer a distribuição da jornada de **18 (dezoito) horas semanais**, observando-se integralmente os termos da decisão judicial.

Art. 4º O Setor de Recursos Humanos deverá proceder às anotações necessárias no assentamento funcional da

servidora e nos sistemas administrativos pertinentes, para fins de registro e cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 26 de Agosto de 2026.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito